

**ESTATUTO CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Capítulo I

Da denominação, sede, natureza e duração

Artigo 1º – Fica constituído no Município de Florianópolis o **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por prazo indeterminado, uma associação civil de direito privado, de âmbito estadual, com fins não econômicos, apartidária e sem vínculos religiosos, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º – O **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** terá como sede a Estrada Caminho dos Açores, nº 1180, Santo Antônio de Lisboa, CEP: 88050-300 e foro a capital de Santa Catarina, podendo estabelecer escritórios e convênios com empresas e entidades em todo o território nacional.

Artigo 3º – O prazo de duração do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos princípios e dos objetivos

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e linguagem artística.

Artigo 5º – O **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** tem por finalidade a congregação dos grupos promotores, com personalidade jurídica ou não, da manifestação cultural da brincadeira do boi de mamão, para a promoção, o reconhecimento e o pertencimento deste folguedo tradicional, buscando o desenvolvimento da cidadania, da educação, da cultura, da arte, da defesa do meio ambiente e dos direitos humanos e sociais.

Artigo 6º – Objetivos Precípuos:

- I. – representar os grupos de boi de mamão em qualquer fórum, para defender a história e o presente desta manifestação da cultura popular catarinense;

- II. – promover eventos, estudos e pesquisas, formação e capacitação, através de palestras, cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências e workshops;
- III. – fomentar o desenvolvimento da cultura popular;
- IV. – proteger os interesses da cultura popular, seja seu patrimônio cultural material e imaterial, a defesa do patrimônio público, o direito à cidadania e à educação, direito ambiental, comunitário, direito à cidade e direitos coletivos;
- V. – assessorar e apoiar o planejamento e a operacionalização de eventos mantidos por verba pública;
- VI. – integração na comunidade;
- VII. – apoiar serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens, e aos idosos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. – promover a arte-educação;
- IX. – desenvolver atividades culturais, sociais, artísticas, recreativas e esportivas, visando à promover e desenvolver o ser humano através da arte, da música, da dança e da representação simbólica;
- X. – impulsionar o conhecimento dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;
- XI. – desenvolver programas e projetos culturais em prol da comunidade;
- XII. – participar dos diversos espaços de discussão, deliberação e controle social, fóruns, conferências e conselhos;
- XIII. – promover a ética, a não violência, a paz e o respeito aos direitos humanos; combater o preconceito em todos os seus aspectos;
- XIV. – estimular a educação profissional e profissionalizante; e
- XV. – propor ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos seus objetivos gerais e precípuos.

Artigo 7º – A fim de alcançar seus objetivos, o **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** poderá:

- I. – implantar e acompanhar programas educacionais;
- II. – editar e distribuir publicações, filmes e vídeos;
- III. – produzir material audiovisual de documentário;
- IV. – realizar seminários, congressos e cursos;

- V. – executar convênios e intercâmbios com instituições e empresas em âmbito nacional e internacional;
- VI. – participar de organizações em rede, com o objetivo de compartilhar esforços e socializar iniciativas; e
- VII. – atuar em defesa da criança e do adolescente.

Capítulo III

Do quadro de associados

Artigo 8º – O quadro de associados do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** será integrado por grupos de bois de mamão, constituídos de pessoa jurídica ou não, com um ilimitado número de associados, admitidos sem qualquer discriminação, desde que suas atuações e interesses estejam voltados aos objetivos da entidade.

§ 1º – A admissão de novos associados (grupos de bois de mamão), observado o artigo anterior, respeitará o seguinte processo:

a). Da admissão:

a.1). poderá requerer a admissão no **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o grupo de boi de mamão que manter os princípios da tradição da brincadeira do boi de mamão, sendo composto por uma cantoria ao vivo e pantomima baseada na morte e ressurreição do boneco boi. O grupo deverá ter no mínimo 1 (um) ano de fundação e ter executado pelo menos 10 (dez) apresentações públicas, devidamente comprovadas através de registros fotográficos e audiovisual;

a.2). cumprindo os requisitos constantes no item “a.1).” acima, deverá encaminhar um ofício à DIRETORIA EXECUTIVA, solicitando a entrada no **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**;

a.3). análise, por parte do CONSELHO CONSULTIVO, da solicitação do(s) novo(s) associado(s), bem como cumprimento dos requisitos constantes no presente estatuto; e

a.4). realização de Assembleia Geral para aprovação do(s) novo(s) associado(s) no **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

§ 2º – Os associados são contribuintes, fundadores e beneméritos.

São associados **contribuintes** aqueles aprovados pela Assembleia Geral e que trabalham ativamente com e pela Associação, seja nas atividades culturais, seja na assessoria contábil e administração que venham a desempenhar. São associados **fundadores** todos os que estiveram presentes na Assembleia de Fundação e subscreveram a respectiva Ata. São associados **beneméritos** todos os que a juízo da Assembleia Geral tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 3º – Para o desligamento voluntário do associado é suficiente um ofício comunicando o desligamento à diretoria.

§ 4º – A condição de associado é intransferível.

Artigo 9º – São direitos dos grupos de bois de mamão associados:

- I. – participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. – os representantes de cada um dos grupos de bois de mamão podem ser votados para os cargos diretivos, tendo maioria e capacidade legal;
- III. – manter-se informado das atividades desenvolvidas;
- IV. – participar de grupos de trabalho; e
- V. – recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria Executiva e dos atos da administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo Único – Cada grupo de Boi de Mamão terá direito a um (1) voto na Assembleia Geral.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I. – zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das deliberações dos órgãos;
- II. – contribuir para a manutenção financeira; e
- III. – desempenhar com presteza e responsabilidade as tarefas assumidas e as designadas pelas instâncias.

Artigo 11 – Os grupos de bois de mamão associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria executiva.

Artigo 12 – A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º – Configuram motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. – a prática de atos lesivos aos interesses e fins da entidade ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. – a violação intencional dos estatutos e regulamentos da entidade e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem; e
- III. – o não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

§ 2º – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13 – Casos de violação dos deveres e direitos dos associados serão decididos pela Diretoria Executiva com direito a recurso posterior, no prazo de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos órgãos administrativos

Artigo 14 – São órgãos administrativos do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Diretoria Executiva;
- III. – Conselho Fiscal; e
- IV. – Conselho Consultivo.

§ 1º – A Assembleia Geral é a instância superior do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

§ 2º – Membros da Diretoria não podem integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º – Membros do Conselho Fiscal não podem integrar nenhum cargo na Diretoria.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I. – eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

- II. – tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;
- III. – aprovar ou recusar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. – aprovar Regimento Interno;
- VI. – apreciar atos e decisões da Diretoria e do Conselho;
- VII. – em caso de vacância, eleger membros para a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VIII. – deliberar sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;
- IX. – apreciar, por meio de referendo, atos da Diretoria;
- X. – fixar anualmente os valores da anuidade; e
- XI. – decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Único: Para destituir diretores/as, alterar o estatuto e dissolver a entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. – aprovar a proposta de programação anual da entidade;
- II. – apreciar relatórios anuais da entidade; e
- III. – aprovar ou rejeitar as contas e o balanço financeiro da entidade analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. – pela Diretoria Executiva; e
- II. – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 18 – A convocação das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será feita, com antecedência, de no mínimo de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

§ 1º– As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ativos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta)

minutos, com um membro da Diretoria mais qualquer número de associado ativo, exceto nos casos de dissolução da entidade, destituição dos administradores ou reforma do Estatuto, quando será necessária maioria absoluta.

§ 2º – A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de endereço eletrônico dos associados ou através das redes sociais.

Capítulo VI

Da Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria Executiva do CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA é composta dos seguintes cargos:

- I. – Presidente/a;
- II. – Vice-Presidente/a;
- III. – Secretário/a Geral;
- IV. – Tesoureiro/a; e
- V. – Conselho Consultivo.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita para um **mandato de 03 (três) anos**, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º – Compete à Diretoria Executiva gestar administrativamente a entidade; reunir-se toda vez que o Presidente convocar, ou ordinariamente uma vez por mês; deliberar sobre os requerimentos dos associados; celebrar contratos de interesse da entidade com pessoas jurídicas e físicas; e aprovar a inclusão ou desligamento de associados e a sua alternância entre as categorias de associação, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 20 – A competência individual dos cargos fica assim estabelecida:

- I. – PRESIDENTE/A: representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; representar publicamente a entidade; presidir as reuniões e as Assembleias Gerais de caráter ordinário e extraordinário; assinar convênios e contratos acompanhado da assinatura do tesoureiro; assinar projetos acompanhado da assinatura do tesoureiro; assinar cheques e efetuar todo o tipo de transação bancária prescindindo de outras assinaturas. Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão

dos recursos organizacionais (materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos) e elaborar cronograma de trabalho.

- II. – VICE-PRESIDENTE/A: substituir o presidente na sua ausência; colaborar nas atividades de seu titular, quando assim designado.
- III. – SECRETÁRIO/A GERAL : superintender e fiscalizar o funcionamento da secretaria, publicar todas as notícias das atividades do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**; responder pela organização e manutenção dos arquivos da entidade, exceto no que se refere à documentação da tesouraria; secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, e, ao final das reuniões, lê-las e coletar a assinatura de todos os presentes, substituir o Vice Presidente no caso de impedimento do exercício da presidência, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- IV. – TESOUREIRO/A: encaminhar a elaboração e aprovação do orçamento anual; manter em dia contabilidade e garantir a elaboração, aprovação e entrega do balanço anual e da prestação de contas; manter em dia os livros de contabilidade; manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e assinar convênios e contratos acompanhado da assinatura do presidente.
- V. – CONSELHO CONSULTIVO: O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) conselheiros. É da prerrogativa dos conselheiros auxiliar na formação, acompanhamento, curadoria e avaliação das ações do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**. Entre as ações do Conselho Consultivo, estão opinar sobre as políticas, programas, projetos e atividades referentes à entidade e propor medidas que contribuam para a integração institucional com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou particulares, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato, sem direito a recurso.

Artigo 21 – O **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** não remunera os cargos de diretoria ou conselho; não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a

dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social.

Capítulo VII

Das eleições

Artigo 22 – O processo eleitoral será presidido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) sócios. Eleita em Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, que entre si dividirão suas atribuições.

Artigo 23 – A data da eleição deverá ser marcada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria.

Artigo 24 – Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação.

§ 1º – A comissão eleitoral dissolve-se após relatar o seu trabalho quando da instalação da assembleia.

§ 2º – Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas, 07 (sete) dias úteis antes do dia marcado para a eleição, pela comissão eleitoral.

§ 3º – O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por um dos candidatos, contendo o nome, cargo, assinatura de todos os membros da chapa, inclusive o do Conselho Fiscal.

§ 4º – A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente, após o encerramento do pleito.

§ 5º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 6º - Em caso de empate será considerada eleita, a chapa cuja Diretoria Executiva, possuir o candidato a Presidente associado há mais tempo, persistindo o empate será considerada eleita a chapa que possuir o candidato a Presidente de idade maior.

§ 7º – O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Capítulo VIII

Das fontes de recursos

Artigo 25 – O CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA terá como fontes de recursos as subvenções e convênios com o poder público, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas. Detalhadamente, as fontes serão:

- I. – doações, em espécie, móveis e imóveis, por reembolso de despesas fixas, cessão de equipamentos ou espaço físico, de pessoas física e jurídica, privada e estatal, nacional e internacional;
- II. – recursos de agências internacionais de cooperação;
- III. – campanhas financeiras junto a associados e simpatizantes;
- IV. – subvenções dos Poderes Executivos e Legislativos em âmbito municipal, estadual e nacional e de outros países;
- V. – emendas parlamentares orçamentárias dos poderes legislativos estadual e municipais;
- VI. – comercialização de produtos de autoria ou coautoria da entidade (livros, jornais, revistas, catálogos, camisetas, adesivos, broches, filmes de cinema, TV e vídeos – CD/DVD, etc.), desde que previstos em projetos afins e acordados entre patrocinadores e/ou parceiros;
- VII. – patrocínio ou apoio de instituições financeiras nacionais e internacionais; e
- VIII. – contratos, convênios, projetos, premiações e parcerias.

Capítulo IX

Da prestação de contas

Artigo 26 – A Assembleia Geral do CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA será a instância para a aprovação da prestação de contas no término de cada gestão do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Capítulo X
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e imparcial que analisará, julgará, aprovará ou não as contas do Conselho, formado por 3 (três) membros, sendo que um o presidirá e 3 (três) membros suplentes. Suas funções são:

- I. – acompanhar a execução do orçamento;
- II. – conferir a pontualidade da entidade no cumprimento de suas obrigações;
- III. – acompanhar modificações do estatuto;
- IV. – examinar os procedimentos de compras, contratos e convênios;
- V. – ler as atas das reuniões de diretoria e solicitar informações à administração;
- VI. – opinar sobre os demonstrativos anuais e sobre o relatório da administração;
e
- VII. – reunir-se com a contabilidade, e auditoria independente, quando houver, para receber informações e esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis.

Capítulo XI
Da dissolução

Artigo 28 – Em caso de dissolução do **CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a Assembleia Geral, na forma regulamentada por este estatuto, decidirá pela doação de todo o seu patrimônio para uma entidade cuja constituição, princípios e objetivos sejam afins à entidade dissolvida.

Florianópolis, 07 de julho de 2023.

Claudio Agenor de Andrade
Presidente

Sérgio Borini
OAB/SC 14.321

1º DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Cláudio Agenor de Andrade

Vice-Presidente: Jefferson Luiz de Assis

Secretário Geral: Marcelo Calazans Ribeiro

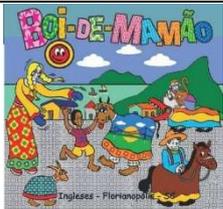
Tesoureiro: Zeneide Alves de Melo

Conselheiro Consultivo 1: Ademilton Vieira

Conselheiro Consultivo 2: Rafael Andrade

Conselheiro Consultivo 3: Reonaldo Manoel Gonçalves

SÓCIOS FUNDADORES

<u>GRUPOS DE BOIS DE MAMÃO FUNDADORES</u> <u>DO CONSELHO DE BOIS DE MAMÃO DO</u> <u>ESTADO DE SANTA CATARINA</u>	<u>INTEGRANTES PRESENTES</u> <u>NA DATA DE FUNDAÇÃO</u>
 <p>Grupo Folclórico Alivanta Meu Boi</p>	Sandro de Souza Penteado
 <p>Associação Cultural Arreda Boi (Barra da Lagoa)</p>	André Ganzarolli Martins Débora Reis Schnekemberg Reonaldo Manoel Gonçalves Ronei Manoel Gonçalves
 <p>Associação Folclórica Boi de Mamão do Campeche</p>	Robson Correa
 <p>Associação Folclórica Boi de Mamão do Itacorubi</p>	Ademilton Vieira Marcelo Calazans Ribeiro
 <p>Associação Folclórica Boi de Mamão de Jurerê</p>	Sérgio Antônio de Souza

 <p>Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal Desde 1/11/1982</p>	<p>Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal</p>	<p>Phellipe Roberto de Oliveira Jefferson Luiz de Assis</p>
 <p>BOI DE MAMÃO PETINHO Bairro João Paulo - Florianópolis - SC</p>	<p>Boi de Mamão do Petinho do João Paulo</p>	<p>Edilson Acelino de Souza</p>
 <p>BOI DE MAMÃO RIBEIRÃO DA ILHA FLORIANÓPOLIS-SC</p>	<p>Boi de Mamão do Ribeirão da Ilha</p>	<p>Rodrigo Ailton Martins</p>
 <p>GRUPO FOLCLÓRICO BOI DE MAMÃO DE SAMBAQUI ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DO SAMBAQUI ILHA DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL</p>	<p>Grupo Folclórico Boi de Mamão de Sambaqui</p>	<p>Zeneide Alves de Melo</p>
 <p>Boi de Mamão de Sant^o Antôni^o</p>	<p>Boi de Mamão de Santo Antônio</p>	<p>Cíntia Clarice Padilha Cláudio Agenor de Andrade Iara Gaia de Andrade Irene Luci Gaia Maria de Lourdes A. Padilha Marilice da R. Martins Andrade Rafael Andrade Samara de Souza</p>
 <p>GRUPO FOLCLÓRICO - BOI DE MAMÃO VARGEM GRANDE FLORIANÓPOLIS - SC</p>	<p>Associação Folclórica Boi de Mamão da Vargem Grande</p>	<p>Samuel Carlos dos Santos</p>